



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 06/2006

“Disciplina sobre Correição Ordinária do Foro Judicial”

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando o volume cada vez maior de processos em andamento nas varas que integram as diversas Comarcas do Estado do Acre;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de Correições Ordinárias pelos Juízos que integram o Poder Judiciário do Estado, consoante preconizado no artigo 95 da Lei Complementar n.º 47/95;

Considerando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII);

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes que otimizem as correições ordinárias a cargo dos Juizes de Direito,

RESOLVE

Art. 1.º As correições ordinárias serão realizadas anualmente pelo juiz de direito, preferencialmente nos meses de janeiro, fevereiro ou dezembro, tendo por objetivo geral a fiscalização dos serviços do foro judicial.

Parágrafo único. A correição ordinária do foro judicial tem como objetivo específico identificar e solucionar todos os problemas que comprometam a tramitação regular dos processos, decorrendo daí que devem ser praticados todos os atos necessários ao impulso dos feitos.

Art. 2.º O juiz de direito expedirá portaria (Anexo I), marcando o período para a correição ordinária anual, na respectiva unidade jurisdicional, com comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º. A correição ordinária deverá ser precedida de edital (Anexo II), com prazo de 10 (dez) dias, no qual o juiz designará dia e hora do início dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

§ 2º. A correição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua conclusão, prorrogável por igual período, a critério do juiz.

§ 3º No período da correição, em regra, não deverão ser designadas audiências, salvo os casos de necessidade e ou impossibilidade de redesignação.

Art. 3.º Para que todos os autos estejam no cartório, o escrivão ou secretário geral, até a véspera do dia designado para o início da correição, deverá providenciar a cobrança daqueles que estão com carga para advogados, representantes do Ministério Público, peritos e outros.

Art. 4.º Na data designada, o juiz de direito dará por iniciados os trabalhos, realizando o exame dos autos assim selecionados:

I - por amostragem de 10% (dez por cento) do total de processos ativos na unidade, até o limite de 300 (trezentos) autos, nas varas não integradas ao sistema de automação;

II - todos os processos apresentados nos relatórios gerenciais correcionais demonstrativos com indicativo de ausência de impulso oficial ou retardo na tramitação há mais de sessenta dias, nas varas integradas ao sistema de automação.

Art. 5.º Nos autos selecionados, o juiz promoverá o impulso que for necessário, apondo a anotação de que o faz em correição.

Art. 6.º Durante a correição, eventual saldo de processos não sentenciados no prazo legal deverá ser justificado.

Art. 7.º Findos os trabalhos correcionais, o juiz deverá elaborar relatório sintético das ocorrências e providências da correição, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correição, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos processos examinados;

III - a quantidade e a relação dos processos não localizados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

IV - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único. O relatório, ainda, deverá apresentar conclusões sobre o desempenho da unidade jurisdicional e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização dos serviços judiciários.

Art. 8.º Em até cinco dias após a conclusão da correição, o juiz solicitará audiência com o Corregedor-Geral para entrega e discussão do relatório.

Art. 9.º A verificação quanto à organização do cartório judicial, atividade cartorária, escrituração de livros e controles, fica reservada à correição permanente, nos termos do art. 92 da Lei Complementar n.º 47/95.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições disciplinadas nas Seções I e III do Capítulo XVI, do Provimento 9/96, e ainda a Instrução COGER n.º 2/2005.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 22 de março de 2006.

Desembargador Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

ANEXO I

(brasão do Estado e identificação da Unidade)

PORTARIA N.º

O Juiz de Direito (...nome...), titular da (ou em exercício na) (...nome da unidade jurisdicional...), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 95 e parágrafo único do CODJE,

R E S O L V E

Art. 1.º Submeter à Correição Ordinária, no período de (...data...) a (...data...), os serviços da (...nome da unidade a examinar....).

Art. 2.º Determinar ao Senhor (escrivão, secretário geral) as seguintes providências:

- I - não designar audiências para os dias em correição;
- II - diligenciar para que sejam devolvidos todos os processos que se encontrarem em poder da partes;
- III - publique edital de correição ordinária para conhecimento dos interessados;
- IV - remeta cópia do edital ao representante do Ministério Público em exercício perante a Vara e ao presidente da Seção Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de, querendo, acompanhar o ato correcional.
- V - Comunique o período da Correição à Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Rio Branco-AC, *.

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

ANEXO II

(brasão do Estado e identificação da Unidade)

EDITAL N.º

O Juiz de Direito (...nome...), titular da (ou em exercício na) (...nome da unidade jurisdicional...), em cumprimento ao disposto no **Provimento COGER n.º ***,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia (...) do corrente ano, às (...) horas, serão iniciados os trabalhos da Correição Ordinária dos serviços da (...unidade examinada...), oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de (...), Estado do Acre, aos (data por extenso), eu..... (...cargo...) mandei digitar e subscrevo.

Juiz de Direito